



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

RESOLUÇÃO CPG/PPGH N. 14, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

*Aprova normas para agendamento e realização das sessões de defesa pública dos cursos
Mestrado e Doutorado do PPGH*

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História, no uso de suas atribuições e como presidenta do Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina (PPGH-UDESC), considerando a deliberação tomada pelo referido Colegiado em 26 de outubro de 2016,
RESOLVE:

Art. 1º. Para a aprovação do agendamento da sessão de defesa pública da dissertação, pelo Colegiado, o/a discente deve ter:

- I. Integralizado os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, previstos no Plano do Curso;
- II. Comprovado proficiência em língua estrangeira;
- III. Em se tratando de discente estrangeiro(a), ter comprovado proficiência em língua portuguesa;
- IV. Ter sido aprovado/a no exame de qualificação.
- V. Comprovado submissão de um artigo relacionado à dissertação a um periódico da área de História (ou áreas afins), que tenha *Qualis*;
 - a) Pode ser comprovado por meio de e-mail (automático) da própria revista acusando a submissão, desde que no e-mail conste o título do artigo submetido, autoria e a data de submissão;
 - b) No caso em que os e-mails automáticos não tenham esses dados, é necessário declaração da editoria da Revista informando a data da submissão, nome do/a autor/a e título do artigo;
- VI. Enviar a versão final do trabalho (PDF) para o e-mail da Secretaria com Cópia para a Coordenação.

Art. 2º. Para a aprovação do agendamento da sessão de defesa da tese, pelo Colegiado, o/a discente deve ter:

- I. Integralizado os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, previstos no Plano de Curso;
- II. Comprovado proficiência em duas línguas estrangeiras;
- III. Em se tratando de discente estrangeiro(a), ter comprovado proficiência em língua portuguesa;
- IV. Ter sido aprovado(a) no exame de qualificação.
- V. Comprovado publicação de um artigo relacionado à tese em um periódico da área de História (ou áreas afins), com *Qualis* não inferior a B3;
 - c) A comprovação deve seguir o que dispõe a Resolução CPG/PPGH n.9, de 17 de fevereiro de 2016.

VI. Enviar a versão final do trabalho (PDF) para o e-mail da Secretaria com Cópia para a Coordenação.

Art. 2º. A banca examinadora de dissertação será composta por três doutores, um dos quais, o(a) presidente(a) da banca, será o(a) orientador(a), um obrigatoriamente do PPGH-UDESC e um de outro Programa de Pós-Graduação de outra Instituição de Ensino Superior.

§1º. Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) ou do(a) coorientador(a), o Colegiado designará um(a) docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de Curso.

§2º. Exceto na situação contemplada no parágrafo anterior, o(a) coorientador(a) não poderá participar da banca examinadora, devendo ter seu nome registrado nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

§3º. A banca examinadora será proposta pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado.

§4º. A constituição da banca examinadora incluirá, necessariamente, um membro suplente, com titulação igual à dos integrantes titulares.

§5º. Exceções quanto a composição da banca deverão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado do PPGH.

Art. 4º. A banca examinadora da Tese será composta por, no mínimo, cinco doutores credenciados em Programas de Pós-Graduação, um dos quais, o(a) presidente(a) da banca, será o(a) orientador(a), sendo obrigatoriamente dois integrantes de outra Instituição de Ensino Superior.

§1º. Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) ou do(a) coorientador(a), o Colegiado designará um(a) docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de Curso.

§2º. Exceto na situação contemplada no parágrafo anterior, o(a) coorientador(a) não poderá participar da banca examinadora, devendo ter seu nome registrado nos exemplares da Tese e na ata da defesa.

§3º. A banca examinadora será proposta pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado.

§4º. A constituição da banca examinadora incluirá, necessariamente, dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo da UDESC, com titulação igual à dos integrantes titulares.

§5º. Exceções quanto a composição da banca deverão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado do PPGH.

Art. 5º. O Colegiado do PPGH poderá autorizar a participação de examinadores nas sessões de defesa pública de dissertação ou tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente. Tal condição deve estar explícita na solicitação de agendamento da banca.

Florianópolis, 26 de outubro de 2016.



Prof. Dra. Cristiani Bereta da Silva
Coordenadora do PPGH-UDESC